



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2604056400100036301

Data de retorno do consumidor(a): 04/05/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FERNANDO RODRIGUES MENDONÇA

CNPJ/CPF: 039.401.783-81

Endereço: Rua Manoel Pereira - N 6820 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-580

Telefone: (85) 98799-5007

E-mail: mendoncafernando970@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BANCO PINE S/A

Nome Fantasia: BANCO PINE S/A

CPF/CNPJ: 62.144.175/0001-20

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 3372-5200

E-mail Institucional: e-cintof.judiciais@pine.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que, ao verificar seu aplicativo da Serasa, identificou a existência de um débito referente a um empréstimo consignado, vinculado ao contrato nº 2660385, supostamente firmado junto ao Banco Pine. Afirma que não possui qualquer conhecimento acerca da contratação mencionada, tampouco reconhece vínculo com a instituição financeira citada.

Diante da situação, o consumidor buscou atendimento junto ao Procon, com o objetivo de obter intermediação para a resolução da demanda.

Pedido: Requer o consumidor o imediato cancelamento do referido apontamento, tendo em vista a ausência de reconhecimento da contratação.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 22 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Fernando Rodrigues Mendonça

FERNANDO RODRIGUES MENDONÇA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____